

Projeto que - se inclua - se em  
pauta por CINCO sessões  
06/ 5 / 1992  
CARLOS APOLINÁRIO - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 318, DE 1992

FLS. Nº 01  
PROC. 3201/92  
aa

PROTÓCOLO  
REGISTRO GERAL LEGISL.  
3201 de 07/05/92  
02  
Ass. Ararij

ENTREGUE MESA EM:  
- 5 MAI 1425 - 06698

PROIBE A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLI  
CAS NO INTERIOR DE ESTÁDIOS E GI  
NÁSIOS DE ESPORTES, PERTENCENTES  
AO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica proibida a comer  
cialização de bebidas alcoólicas no interior de estádios ou giná  
sios de esportes, pertencentes ao Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vi  
gor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em con  
trário.

J U S T I F I C A T I V A

Este é um Projeto de Lei simples,  
com apenas dois artigos, mas que, com certeza, poderá servir de  
parâmetro, se aprovado por este Parlamento, para a administração  
dos estádios e ginásios municipais e particulares, contribuindo,  
sobremaneira, para o fim da violência nos esportes.

É inevitável, em dias de jogos,  
de grandes clássicos e decisões, que as torcidas se rivalizem.  
Entretanto, tal situação está tomando dimensões descabidas. Re  
centemente um jovem de treze anos morreu vitimado por esta estú  
pida rivalidade.

-segue-

Entendemos que tais fatos são mais acentuados, quando há a utilização, pelos torcedores, de bebidas alcoólicas. A proibição do uso das mesmas, nestes locais, contribuirá para que sejam evitadas situações extremas.

A bebida alcoólica não condiz com a prática de esportes. O esportista e seus adêptos devem se abster do alcoolismo.

Com a apresentação desta proposição, o Poder Público do Estado de São Paulo estará fazendo a sua parte para evitarmos os problemas descritos. E, ainda mais, estará estimulando a presença maior de público nos grandes espetáculos esportivos. O que é bom para o esporte brasileiro e paulista.

Sala das Sessões, em

5.5.92




Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

S.S.G. em 615 1192



Divisão de Ordenamento Legislativo  
SEÇÃO DE EXPEDIENTE  
Publicada no DIÁRIO OFICIAL  
02/05/92

nos termos do item 3, Parágrafo único de artigo 152 da VI  
consolidação do Regimento Interno, a proposta de alteração esteve em  
pauta nos dias 1209 a 1289 sessão  
Ordinárias (08/5/92 a 05/09/92), não tendo  
recebido \_\_\_\_\_ substitutivos,  
que seguem juntados às fls. de n.ºs \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_

D. O. L. 15/ maio 1992

As Comissões de:  
I) Constituição e Justiça;  
II) Esportes e Turismo.  
18/ maio 1992  
PRESIDENTE

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 18/5/92

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**ENTRADA**

EM 19/05/92

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**DISTRIBUIÇÃO**

Ao Senhor Dep. \_\_\_\_\_  
com prazo para devolução dentro de 10 dias

18/05/92

Presidente

JUNTADA - Segue 02 fls

numeradas sob n.º 03-04

PROT, 3356/92

Em 27/05/92 Ass. Waldina

Sindicato da Indústria de Bebidas em Geral  
no Estado de São Paulo

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho de acordo com o Decreto lei n.º 1402, de 5-7-39

RUA RIACHUELO, 96 - Conj. 502  
5.º Andar

Fones: 32-4864, 36-9264 e 36-0675  
SÃO PAULO

034/92

São Paulo, 20 de maio de 1992

A MESA	
João PL 318/92	
22 05 1992	
CARLOS APOLINÁRIO - Presidente	

FILAS Nº 03  
PROT Nº 3201/92

PROTÓCOLO

Senhor Presidente

ENTREGUE A MESA EM:  
21 MAI 1992 08349

O Diário Oficial do Estado, de 07 de maio de 1992, publicou o Projeto de Lei nº 318/92, de autoria do Deputado Afanásio Jazadji, que visa proibir a comercialização de bebidas alcoólicas no interior de estádios ou ginásios de esportes, pertencentes ao Governo de São Paulo.

Em sua justificativa, acena que em dias de jogos de grandes clássicos e decisões as torcidas se rivalizam, devendo por isso ser proibido o consumo de bebidas alcoólicas para evitar situações extremadas.

ALESP - DA - DC  
PROTÓCOLO  
PROTÓCOLADO  
26 MAI 1992 003356

FIS. Nº 02 ASS. ....

Ao  
Excelentíssimo Senhor Dr.  
Deputado Carlos Apolinário  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa  
do Estado de São Paulo  
SÃO PAULO - SP

*Sindicato da Indústria de Bebidas em Geral  
no Estado de São Paulo*

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho de acordo com o Decreto lei n.º 1402, de 5-7-39

RUA RIACHUELO, 96 - Conj. 502  
5.º Andar

Fones: 32-4864, 36-9264 e 36-0675  
SÃO PAULO

04  
PRO. Nº 320/92 02.

Ora, o projeto parece-nos manifestamente intempestivo, inocuo e impertinente.

O autor do projeto demonstra desconhecer flagrantemente o que ocorre nos estádios esportivos.

O comportamento das torcidas decorre principalmente das emoções provocadas pelo desempenho das equipes contendoras.

O consumo de bebidas nos estádios se constitui de refrigerantes e cervejas e não de bebidas de alto teor alcoólico.

A cerveja, como é de conhecimento mundial, é uma bebida saudável, refrescante e em sua composição o teor alcoólico é baixíssimo, não provocando, portanto, qualquer alteração nos animos do público esportivo nos estádios.

Com efeito, é de se enfatizar a inadequação da proposição do Deputado Afanásio Jazadji, uma vez que na pratica os - fins colimados não se justificam.

Assim, este Sindicato que representa a indústria de bebidas no Estado de São Paulo, vem expressar sua veemente contrariedade aos propositos do referido projeto.

Por todas as razões aqui expostas, solicitamos dig-ne-se V.Exa. determinar a juntada deste expediente aos autos do projeto de lei nº 318/92.

Nesta oportunidade, renovamos a V.Exa. os protes-tos de nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Sindicato da Indústria de Bebidas em Geral no  
Estado de São Paulo

JOAQUIM RÔMEU TEIXEIRA FERRAZ  
Presidente

